

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada訂立「向衛生局捐血中心供應試劑」的執行合同，金額為\$ 3,036,000.00（澳門幣叁佰零叁萬陸仟元整），並分段支付如下：

2008年.....	\$ 1,265,000.00
2009年.....	\$ 1,518,000.00
2010年.....	\$ 253,000.00

二、二零零八年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.01.00.00——原料及附料」帳目的撥款支付。

三、二零零九年及二零一零年的負擔將由登錄於該等年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

四、二零零八年及二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年三月二十八日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada» para o fornecimento de reagentes ao Centro de Transfusões de Sangue dos Serviços de Saúde, pelo montante de \$ 3 036 000,00 (três milhões, trinta e seis mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008.....	\$1 265 000,00
Ano 2009.....	\$1 518 000,00
Ano 2010.....	\$ 253 000,00

2. O encargo, referente a 2008, será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.01.00.00 — Matérias-primas e subsidiárias», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2009 e 2010, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2008 e 2009, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

28 de Março de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 79/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、財政局可以為組成或推動其權限內任何行政程序所需表格及印件的格式提供電子版本。

二、在不妨礙存在專有法規規範電子數據傳輸系統的情況下，可以將上款所指具有與紙張格式同等效力的格式列印出來，作為日後親自遞交之用。

三、財政局具有透過其互聯網網址，設立該等格式及為其提供電子版本，以及將現時紙張格式整理及更新為電子版本的權限。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 79/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. A Direcção dos Serviços de Finanças pode disponibilizar em versão electrónica os modelos de formulários e impressos necessários à instrução ou impulso de qualquer procedimento administrativo da sua competência, doravante designados modelos.

2. Os modelos referidos no número anterior podem ser objecto de impressão, com o mesmo valor dos de suporte papel, para posterior entrega presencial, sem embargo da existência de sistemas de transmissão electrónica de dados regulamentados em diploma próprio.

3. Compete à Direcção dos Serviços de Finanças a criação e disponibilização dos modelos em versão electrónica através do seu sítio da Internet, bem como a adequação e actualização dos já existentes em suporte papel à sua versão electrónica.

四、當電子版本的印件出現活頁時，為確保文件的統一及完整，應將之按順序編號及相連，除其上載有簽名欄的頁面外，其餘頁面均須經所有簽署人簡簽及填寫日期。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零零八年三月三十一日

行政長官 何厚鏞

第 80/2008 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室提供「澳門特別行政區航空基礎建設的土木工程技術顧問服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立提供「澳門特別行政區航空基礎建設的土木工程技術顧問服務」的執行合同，金額為\$2,826,000.00（澳門幣貳佰捌拾貳萬陸仟元整），並分段支付如下：

2008年.....	\$ 942,000.00
2009年.....	\$ 942,000.00
2010年.....	\$ 942,000.00

二、二零零八年的負擔由登錄於本年度民航局本身預算內經濟分類「02.03.08.00.01研究、顧問及翻譯」帳目的撥款支付。

三、二零零九年及二零一零年的負擔將由登錄於該等年度民航局本身預算的相應撥款支付。

四、二零零八年及二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年三月三十一日

行政長官 何厚鏞

4. Sempre que da impressão dos modelos disponibilizados em versão electrónica resultem folhas soltas, devem as mesmas ser numeradas sequencialmente e ligadas entre si, por meio que assegure a unidade e integridade do documento e, com excepção da folha que contenha a assinatura, rubricadas e datadas por todos os signatários.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de Março de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 80/2008

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a prestação dos serviços de «Assessoria Técnica de Engenharia Civil às Infra-estruturas Aeronáuticas da Região Administrativa Especial de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços de «Assessoria Técnica de Engenharia Civil às Infra-estruturas Aeronáuticas da Região Administrativa Especial de Macau», pelo montante de \$ 2 826 000,00 (dois milhões, oitocentas e vinte e seis mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008	\$ 942 000,00
Ano 2009	\$ 942 000,00
Ano 2010	\$ 942 000,00

2. O encargo, referente a 2008, será suportado pela verba inscrita na classificação económica «02.03.08.00.01 Estudos, consultadoria e tradução» do orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2009 e 2010, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2008 e 2009, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

31 de Março de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.